LEI Nº 2.819, de 06 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ART. 1º. – Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cambé, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Cambé, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

ART. 2º. – A receita do orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 314.595.500,00 (Trezentos e quatorze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) decorrentes da arrecadação de rubricas de tributos próprios e transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A receita do orçamento fiscal é estimada no montante de R$ 260.160.500,00 (Duzentos e sessenta milhões, cento e sessenta mil e quinhentos reais), conforme desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	41.352.000,00
Receitas de Contribuições	6.150.000,00
Receita Patrimonial	6.659.600,00
Receita de Serviços	819.000,00
Transferências Correntes	202.969.000,00
Outras Receitas Correntes	13.238.600,00
Dedução Receita Corrente - FUNDEB	-27.410.000,00

SUBTOTAL	**243.778.200,00**
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de bens	300.000,00
Transferências de Capital	4.486.800,00
Operações de Crédito	11.300.000,00
SUBTOTAL	**16.086.800,00**
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receita Patrimonial	2.600,00
Receita de Serviços	4.300,00
Transferências Correntes	208.000,00
Outras Receitas Correntes	80.600,00
SUBTOTAL	**295.500,00**
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	**260.160.500,00**

II – A receita do orçamento da Seguridade Social é estimada no montante de R$ 54.435.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), conforme desdobramento abaixo:

1 - RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Contribuições	12.170.000,00
Receitas de Contribuições - Receitas Intraorçamentárias	17.143.000,00
Receita Patrimonial	12.244.000,00
Outras Receitas Correntes	3.033.000,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	9.835.000,00
SUBTOTAL	**54.425.000,00**
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Outras Receitas Capital	10.000,00
SUBTOTAL	**10.000,00**
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	**54.435.000,00**

ART. 3º. - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos constantes em anexos desta lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 4º. - A despesa orçamentária no valor de R$ 314.595.500,00 (Trezentos e quatorze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), será realizada pelas prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017, assim distribuída:

1 - Orçamento Fiscal	
PODER LEGISLATIVO	**R$**
Câmara Municipal	5.648.500,00
SUBTOTAL	**5.648.500,00**
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	

Gabinete do Prefeito	2.121.800,00
Gabinete do Prefeito - FUNREBON	475.000,00
Gabinete do Prefeito - FUNRESTRAM	12.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	601.000,00
Secretaria Municipal de Governo	452.000,00
Procuradoria Jurídica	2.875.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.780.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento – Fundo Mun. Trânsito	92.700,00
Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Investimentos	504.000,00
Secretaria Municipal de Administração	11.241.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	12.198.000,00
Secretaria Municipal de Educação	75.814.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	899.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública - Fundo Mun.de Saúde	72.573.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	23.852.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	4.995.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.531.000,00
Secretaria Municipal de Cultura - Fundo Municipal de Cultura	70.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.129.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - FMCA.	488.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS	10.823.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social – FMDPI	35.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	957.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho Profissionalizante	1.147.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional	311.000,00
Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno	1.030.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	18.904.500,00
Ouvidoria Municipal	358.000,00
Encargos gerais do município	2.657.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários	161.500,00
Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	**252.588.000,00**
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**-**
Fundação Cultural de Cambé	324.000,00
SUBTOTAL	**324.000,00**
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	**258.560.500,00**
2- Orçamento da Seguridade Social	
Autarquia Municipal Cambé Previdência	56.035.000,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	**56.035.000,00**
TOTAL GERAL	**314.595.500,00**

ART. 5º. – Os valores constantes do orçamento geral do município estabelecido a preços correntes do exercício até o mês de agosto de 2016, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado no período de setembro a dezembro de 2016 e janeiro a dezembro de 2017.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ART. 6º. – As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e unidades administrativas, estão definidas em anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 7º. – A receita do orçamento da seguridade social é parte da arrecadação da administração direta e da administração indireta.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES

ART. 8º. – Fica o Poder Executivo, Legislativo e entidades de administração indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o "caput" deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

ART. 9º. - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações para despesas com pessoal, encargos sociais, aposentadorias e pensões, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para ajustamento das dotações na mesma unidade orçamentária do poder, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para atender despesas financiadas com operações de crédito e convênios, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada nas rubricas;

IV – Para remanejamento de dotações que tenham como recursos operações de crédito;

V - para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – para ajustamento de dotações que tenham como recurso, o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64;

VII – para ajustamento de dotações que tenham como recursos o excesso de arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10. – Ficam o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 11. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

ART. 12. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1° e incisos I, II, III e IV, da Lei Federal 4.320/64.

ART. 13. - O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

ART. 14. - Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no orçamento, na forma de créditos adicionais especiais desde que se enquadrem nas prioridades aprovada para o exercício.

Parágrafo Único. Para o exercício de 2017, fica autorizado o Executivo Municipal inserir no quadro de detalhamento de despesa (QDD), novas classificações de despesas quanto a sua natureza (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da administração municipal

ART. 15. - O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo, será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

ART. 16. - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio com os parâmetros dispostos nos artigos 8°., Incisos e parágrafo e 9°.e incisos desta lei.

ART. 17. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

ART. 18. – Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de dezembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 392 **pág** 32 **de** 11 / 12 **/2016**